

Recuar é possível? reflexões sobre a [im]possibilidade de desistência no processo de adoção

Reflections on the possibility of withdrawing from the adoption process

DOI:10.34117/bjdv6n10-459

Recebimento dos originais: 15/09/2020

Aceitação para publicação: 21/10/2020

Ana Paula Avelar dos Santos

Mestra em Direito e Graduada em Direito – PUC Minas. Advogada. Praça Getúlio Vargas, 40, segundo andar, sala 04, Centro, Esmeraldas/MG.

E-mail: anapaulaavelar@adv.oabmg.org.br.

Flávia Jardim Camargos Fraga

Graduada em Serviço Social – Assistente Social do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Praça Getúlio Vargas, nº 60, Centro - Esmeraldas/MG.

E-mail: flaviajardim77@gmail.com.

Marilane Rodrigues Cunha

Graduada em Psicologia – Psicóloga. Coordenadora do Programa Criança Feliz. Município de Esmeraldas/MG. Rua Antônio Inácio Martins Ferreira, nº 160, Belvedere, Esmeraldas/MG

E-mail: marilanecunha@gmail.com.

Viviane Andrade Pinheiro

Mestra em Psicologia – PUC Minas. Graduada em Psicologia. Psicóloga, Secretária de Saúde de Esmeraldas/MG. Rua Antônio Inácio Martins Ferreira, nº 160, Belvedere, Esmeraldas/MG.

E-mail: vivianepinheiro151@hotmail.com

RESUMO

Este estudo, realizado por equipe psicossocial e jurídica atuante em cursos preparatórios para adoção, aborda reflexões acerca da possibilidade de desistência na preparação para adoção. A importância dessa atuação multidisciplinar favorece o encontro de abordagens distintas sobre o tema. Destarte, os então pretendentes participam do curso preparatório organizado pela equipe composta por profissionais da Psicologia, Serviço Social e Direito, que o ministram em quatro módulos, discutindo, sob pontos de vista diferenciados, mas, harmônicos, os seguintes temas: motivações para adoção; aspectos jurídicos; incentivo a adoções tardias e adoções especiais; mitos da adoção: idealização e realidade, segredo e revelação e estágio de convivência e adaptação. Considera-se, a partir das experiências de cada profissional envolvido, que o curso preparatório para a adoção constitui parte essencial do processo, pois é nesse momento que os futuros adotantes têm a possibilidade de refletir sobre o desejo de construir ou não maternidades e paternidades. Seu objetivo foi analisar se em algum momento a desistência pode ser vista como fato natural e dispensável de culpa. Para o enfoque analítico, serviu de base a jurisprudência até então construída – eis que no Brasil não há lei que versa especificamente sobre o tema. Orientadores básicos foram os doutrinadores do ramo da Psicologia, do Serviço Social e do Direito. A pesquisa constatou que no momento pré-processual, ou seja, durante o curso preparatório – e tão somente – recuar é possível.

Palavras-chave: Curso preparatório para adoção. Atuação multidisciplinar. Desistência em processos de adoção. Aspectos psicossociais e jurídicos do instituto.

ABSTRACT

This study, conducted by a psychosocial and legal team working in preparatory courses for adoption, addresses reflections on the possibility of giving up in preparation for adoption. The importance of this multidisciplinary action favors the meeting of distinct approaches on the subject. Therefore, the applicants participate in the preparatory course organized by the team of professionals from Psychology, Social Work and Law, who give it in four modules, discussing, under different points of view, but harmonious, the following themes: motivations for adoption; legal aspects; incentive to late adoptions and special adoptions; myths of adoption: idealization and reality, secrecy and revelation, and stage of coexistence and adaptation. It is considered, based on the experiences of each professional involved, that the preparatory course for adoption is an essential part of the process, because it is at this moment that future adopters have the possibility to reflect on the desire to build or not maternity and paternity. Its purpose was to analyze whether at some point the withdrawal can be seen as a natural and unnecessary fact of guilt. For the analytical approach, it served as a basis for the jurisprudence built up until then - behold, in Brazil there is no law that deals specifically with the subject. Basic guidelines were the doctrinators of the Psychology, Social Service and Law branches. The research found that in the pre-procedural moment, that is, during the preparatory course - and only - it is possible to retreat.

Keywords: Preparatory course for adoption. Multidisciplinary actuation. Desistance in adoption processes. Psychosocial and legal aspects of the institute.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, não há norma que proíba os adotantes de desistir da ação no curso do processo, sendo claro que a irrevogabilidade da adoção é efeito da sentença transitada em julgado.

Ocorre que, na prática, situações de desistência no curso do processo (ou mesmo na fase pré-processual) de adoção têm ocorrido e seus reflexos diretos se voltam para a criança ou adolescente adotando, sendo, portanto, a análise psicossocial e jurídica dessas consequências, o ponto de partida deste trabalho.

2 O CURSO PREPARATÓRIO PARA ADOÇÃO

Os pretendentes à adoção devem se submeter a um curso preparatório, ministrado por equipe psicossocial e jurídica, tal colocação consta no artigo 50 da Lei de Adoção (BRASIL, 2009). A importância dessa atuação multidisciplinar é bem explicada por Prado (2003):

A interdisciplinariedade amplia a potencialidade do conhecimento humano, pela articulação entre as disciplinas e o estabelecimento de um diálogo entre os mesmos, visando à construção de uma conduta epistemológica. [...] A interdisciplinariedade é considerada como a mais recente tendência da teoria do conhecimento, decorrência obrigatória da modernidade, por se tratar de um saber oriundo da predisposição para um “encontro” entre diferentes pontos de vista

(diferentes consciências), o que pode levar, criativamente, à transformação da realidade (PRADO, 2003, p. 03).

Constata-se, pois, uma união de saberes, o que é louvável para se tratar de tema tão sensível como a adoção.

2.1 MOTIVAÇÕES PARA ADOÇÃO

A responsabilidade em ter um filho, seja de qual forma for, é a mesma. Para adotar faz-se fundamental se dispor a um ato importante de doação e amor, assim como devem ser as maternidades e paternidades biológicas. Existe então o chamado processo de fertilidade e gestação afetiva e para que tal empreitada seja bem sucedida os pais necessitam considerar a adoção em aspectos multifacetados, a saber: legais, psicológicos, financeiros, familiares e sociais.

No curso de preparação para a adoção são trabalhadas as motivações para adoção. Segundo Souza (2006) as seguintes questões devem ser abordadas: “Por que realmente quero adotar? Por frustração de não ter filhos, para preencher a lacuna da maternidade/paternidade, não querer gestar, idade mais avançada, doenças genéticas na família, aumentar o número de filhos já existentes são os motivos mais frequentes” (p. 86). Somente com a segurança da decisão chega a hora certa, o tempo será de cada um.

Esperar um filho para adoção envolvem questionamentos, sensações e sentimentos que são mesmo diferenciados de uma gestação biológica. Adotar exige consciência clara do papel de pai e mãe e se faz necessário considerar ainda que a adoção é construída, na maioria das vezes, pela via das impossibilidades: uma mulher ou um homem que não podem por algum motivo gestar seu filho e uma criança ou um adolescente que não pode ser cuidada por quem a gestou (BRASIL, 2015).

Trindade-Salavert (2010) nos lembra de que “não se criam vínculos afetivos por encomenda. É transformação, é conquista entre semelhanças e diferenças” (p. 28).

2.2 ASPECTOS JURÍDICOS

Não há vedação legal sobre a desistência de adotar destinada aos pretendentes/adotantes, no curso do processo de adoção. Aliás, a própria Lei de Adoção faz referência ao chamado “estágio de convivência”, que existe, exatamente, para que se possa avaliar **“a conveniência da constituição do vínculo”**, segundo consta no artigo 46, da referida Lei (BRASIL, 2009).

Ocorre que a consequência imediata da desistência nos processos de adoção é a devolução de crianças e adolescentes, que são pessoas, e não coisas. E mais: esses seres humanos, provavelmente, já

criaram a expectativa de serem adotados ou, mais do que isso, já criaram com os adotantes um vínculo afetivo durante estágio de convivência previsto na Lei.

A equipe multidisciplinar traz à reflexão dos pretendentes: ainda que legalmente possível desistir no curso do processo de adoção, considerando, pois, que danos podem ser causados a essas crianças e adolescentes que experimentam a devolução, é possível a responsabilização civil dos adotantes, nesses casos?

É possível identificar, nas ações movidas pelo Ministério Público em defesa dos interesses das crianças e adolescentes, pedidos de indenização em face dos adotantes, motivados, em síntese, na responsabilidade civil, pelos danos que a devolução causa a esses seres. A base legal apontada encontra arrimo no artigo 186 do Código Civil (BRASIL, 2002).

Tem-se observado, ademais, a condenação à prestação de alimentos, inclusive, para custear tratamento psicológico para as crianças e/ou adolescentes devolvidos. Essa construção jurisprudencial ainda é tímida e a doutrina ainda é silente.

Os pretendentes à adoção são, a todo tempo, durante o curso de preparação para adoção, alertados quanto às possíveis consequências jurídicas do ato de desistir, mas, principalmente, dos danos psicológicos que seus atos podem causar às crianças e adolescentes adotandos.

Interessante analogia que se tem feito nos cursos ministrados diz respeito à comparação do período destinado ao curso preparatório para adoção ao período gestacional: os pretendentes estão ali, gerando uma expectativa, diga-se de passagem, a mesma que a criança ou adolescente gera ao ser inserido no Sistema Nacional de Adoção. Todavia, uma diferença há de ser ponderada: os pretendentes, como o próprio nome diz, não estão ainda habilitados e, portanto, não cadastrados.

Destarte, a equipe multidisciplinar vem desenvolvendo um trabalho no sentido de orientar os pretendentes quanto ao momento em que a desistência é considerada natural, em que é possível não mais desejar ser pai ou mãe – que é nesse período “gestacional” - ao qual se compara o curso preparatório. Vale dizer: antes de se habilitar, pode-se abortar.

2.3 INCENTIVOS A ADOÇÕES TARDIAS E ESPECIAIS

Relacionar-se do ponto de vista do humano requer esforços mútuos e consequentes desafios. Adotar uma criança maior ou um adolescente traz dificuldades, pois relacionar-se com alguém que não foi ‘criado’ e, portanto ‘moldado’, traz importante desacreditação por parte dos adotantes.

Na adoção tardia o investimento na construção e reconstrução de vínculos afetivos são necessários e, por isso o estágio de convivência não deve ser apressado, com o intuito de adotantes e

adotados se conhecerem melhor. E assim, quando as dificuldades surgirem, poderão ser trabalhadas de forma delicada e especial. Há a possibilidade nesse período dos adotantes questionarem se realmente estão dispostos a enfrentar as dificuldades que de certo existirão (CAMPOS, 2016).

A equipe multiprofissional que acompanha a família nesses casos deve estar atenta e orientar que crises certamente acontecem e que a partir delas surgem novas oportunidades, crescimentos e evoluções. Agressividade, comportamentos regressivos, hiperatividade, enfrentamento de preconceito social, construção de vínculos de filiação com atropelamentos de etapas, sentimentos ambivalentes de culpa, impotência e vulnerabilidade por parte dos adotantes e adotados surgem no curso do processo e devem ser escutados e trabalhados pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento.

Vargas (2006) enfatiza que independente da idade, sexo e origem, as crianças e adolescentes que vivem em abrigos e Casas Lares desejam ter uma família. A autora ainda destaca que a família se constitui a melhor forma desses sujeitos se desenvolverem de maneira plena. A família com suas múltiplas configurações ainda se constitui o meio relacional básico para as revelações do sujeito com o mundo. E a complexidade de tais vínculos necessita de olhares e atenções multidisciplinares, no sentido de cuidar para que a criança e o adolescente possa ocupar um lugar de legitimidade de seus direitos e necessidades como filho.

Uma dificuldade significativa citada por Vargas (2006) é que nos abrigos e Casas Lares existem muitas crianças e adolescentes, porém o número de candidatos supera a quantidade de abrigados disponíveis para adoção. Dessa feita, chega-se à conclusão que os adotantes desejam uma criança conforme o que idealiza:

[...] a preferência da maioria dos postulantes à adoção por bebês de pele clara e sexo feminino, apontado na maioria das pesquisas, pode estar revelando que ainda se procura um bebê idealizado no imaginário dos contos de fada (VARGAS, 2006, p.155).

2.4 MITOS DA ADOÇÃO: IDEALIZAÇÃO E REALIDADE, SEGREDO E REVELAÇÃO E ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA E ADAPTAÇÃO

Observa-se, na prática, a importância do curso preparatório para nortear e esclarecer todos os mitos e preconceitos que envolvem a adoção. Um dos temas abordados é a idealização e a realidade, fundamental para que adoção possa ser construída de forma saudável.

Ao adotar, acolhe-se um sujeito já composto por uma complexa dinâmica psíquica, recheada de muitas significações que ao longo de sua trajetória foi inscrita de forma diferente daquela que os adotantes muitas vezes idealizaram.

Nesse sentido, a resignificação desse novo momento deverá transitar de forma tranquila, tanto para aqueles bem pequeninos, tanto quanto para os tardiamente adotados. Pois, quem garante aos adotantes que aquele recém-nascido será uma criança brilhante? Quem garante que os traumas poderão estar nos adotantes e não nos adotados?

Várias são as reflexões propostas no curso de preparação, embora experimentadas algumas desistências logo no início. Sobre isso Soraya Pereira, Presidente da ONG Aconchego, nos alerta:

O filho ideal existe em nós, existe em nossa perfeição e nessa não há lugar para corte, alinhavo e muito menos ajustes. É aí que mora o perigo. É aí que entra a insegurança e a falta da certeza que o outro vai desempenhar corretamente o papel que escolhi para ele. Esse filho ideal não existe, não tem vida, é um obstáculo que crio para me satisfazer e muitas vezes me proteger do 'se não der certo'. É preciso amadurecer o querer, o desejar e, dizer bem-vindo ao filho/filha real. É com esse filho, é com as incertezas, é com a construção de uma linguagem própria e de uma cumplicidade que o papel de cuidador vai nascer. É no meu querer, na minha disponibilidade de ir, de investir na relação familiar, no vínculo afetivo que o meu filho/ filha real virá, aparecerá e ganhará espaço interno e depois externo, é no contexto social que esse filho real mostrará que existe e criará seu caminho e mundo (BRASIL, 2015, p. 65).

Assim, conclui-se que o curso preparatório propõe uma análise de como foi construído o desejo de adotar e quais os fundamentos que sustentam esse desejo.

3 A IMPORTÂNCIA DO CURSO PREPARATÓRIO

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), desde 2008, 130 crianças foram devolvidas por pais adotivos, dados esses lançados a partir da criação do Sistema Nacional de Adoção (SNA).

A estatística se refere à crianças devolvidas durante o estágio de convivência, ou seja, no curso do processo de adoção. Vale ressaltar que não há proibição quanto à desistência da ação, sendo a irrevogabilidade do ato de adotar um efeito da sentença transitada em julgado.

Destarte, partindo preliminarmente para uma pesquisa jurisprudencial, nota-se que, em regra, esses casos não chegam a motivar uma demanda judicial. E mais: quando demandado, a construção que se tem ainda é limitada, quer pela ausência de norma sobre a devolução de crianças no curso da ação de adoção, quer pelo acanhamento doutrinário acerca do tema.

Todavia, há de ser considerada a consequência imediata da desistência no curso de uma ação de adoção, que é a devolução de uma criança ou adolescente, uma *pessoa* que já experimentou o abandono dos pais biológicos, e que, uma vez inseridas no Sistema Nacional de Adoção, naturalmente, criam a expectativa de serem adotadas e, obviamente, esperam ansiosos por este momento; crianças e adolescentes que já tiveram seus direitos violados e, portanto, foram-lhe aplicados a medida extrema

do abrigo; crianças e adolescentes que já passaram por um processo de destituição do poder familiar, enfim, crianças e adolescentes que, inegavelmente, merecem um olhar especial. Destaque-se que essas crianças e adolescentes são inseridas no Sistema Nacional de Adoção quando nenhum familiar se dispõe ou possui aptidão para cuidar, ou seja, quando não há mais opção – medida excepcional e irrevogável.

Os pretendentes, por sua vez, cadastram-se por livre e espontânea vontade e tem acesso prévio ao perfil da criança que pretendem ter como filho: sexo, idade, cor da pele, se aceitam irmãos ou não, com ou sem doença, enfim, podem escolher.

Pertinente ainda destacar que, antes de serem habilitados, os pretendentes, necessariamente, devem se submeter a um curso preparatório, ministrado por equipe psicossocial e jurídica, a teor do disposto no §3º do artigo 50 da Lei 12.010/2009, a Lei de Adoção (BRASIL, 2009).

Merece destaque, também, o §4º do supracitado artigo, que assim dispõe:

Sempre que possível e recomendável, a preparação referida no § 3º deste artigo incluirá o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, a ser realizado sob a orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

Em situações anteriores, os pretendentes à adoção simplesmente se habilitavam. Com a previsão da preparação psicossocial e jurídica, extrai-se, da própria literalidade da lei, a importância de se preparar as pessoas para a adoção.

Tão importante quanto à preparação é a regulamentação da forma de contato com as crianças e adolescentes, o que guarda relação estreitíssima com tudo que vem sendo dito até então, pois, a partir do momento em que uma equipe preparada orienta, supervisiona e avalia o contato entre os pretendentes e as crianças e adolescentes aptos para adoção, evitam-se as já citadas expectativas que podem ser futuramente frustradas, tanto nos pretendentes, mas, principalmente, nas crianças e adolescentes. Depreende-se, pois, da intenção do legislador, também uma preocupação em não gerar sofrimentos.

Considera-se, a partir das experiências de cada profissional envolvido, que o curso preparatório para a adoção constitui parte essencial do processo, pois, é nesse momento que os futuros adotantes têm a possibilidade de refletir sobre o desejo de construir ou não maternidades e paternidades.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feitas estas considerações, somadas às não raras situações de devoluções que têm ocorrido, mesmo após os pretendentes já terem sido considerados aptos, ou seja, já tendo cursado a preparação técnica da Justiça, ressaltar esse assunto durante os quatro módulos ministrados durante o curso tem sido uma preocupação da equipe.

A todo instante, os profissionais envolvidos asseguram a possibilidade da desistência nesse momento inicial como fato natural e dispensável de culpa. Decerto, a adoção necessita ser antes de tudo síquica, na medida em que reconheçam o filho como seu e se reconheçam como pais. Recuar é então uma possibilidade.

Todavia, a equipe multidisciplinar tem levado à reflexão que o recuo deve acontecer durante o curso, e tão somente, sob pena de causar aos adotantes frustrações e outros danos. Tal fato tem sua constatação na medida em que os participantes do preparatório reavaliam as suas reais motivações para adotar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil**: promulgado em 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em 02 de julho de 2020.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em 02 de julho de 2020.

BRASIL. **Lei de Adoção**. Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em 02 de julho de 2020.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa de Formação para núcleos de preparação para adoção e apadrinhamento afetivo**. Guia do aluno. Brasília, 2015.

CAMPOS, N. M. Adoção tardia – características do estágio de convivência. **Site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal**, Brasília: 2016. Disponível em: [Artigo_NIVA_CAMPOS_ADOCAO_TARDIA_versao_revisada_2016.pdf](#). Acesso em 05 de Julho de 2020.

PRADO, L. A. **O juiz e a emoção**. São Paulo: Milenium, 2003.

SOUZA, H. P. Preparando os candidatos para adoção. In: FILHO, L. S. e SCHETTINI, S. S. (orgs). **Adoção: os vários lados dessa história**. Recife: Bagaço, 2006.

TRINDADE-SALAVERT, Ivanita. (Org.). **Os novos desafios da adoção: Interações psíquicas, familiares e sociais**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2010.

VARGAS, M. M. Adoção de crianças maiores. In: FILHO, L. S. e SCHETTINI, S. S. (orgs). **Adoção: os vários lados dessa história**. Recife: Bagaço, 2006.